



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 1.190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 304/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 5 000 000 000,00 para o pagamento de despesas da Unidade Orçamental — Secretaria Geral do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 172/20:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Contrato relacionado com o projecto de estudo e reabilitação do troço Bibala/Caitou/Cannuciuo, com a extensão de 95 km de estrada, no valor de Kz: 43 197 972 455, 50, e o Governador da Província do Namibe, com a faculdade de subdelegar, em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução da referida Adenda.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 294/20:

Aprova a alteração ao Regulamento do Conselho Superior Técnico Aduaneiro (CSTA). — Revoga o n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento do Conselho Superior Técnico Aduaneiro.

Decreto Executivo n.º 295/20:

Aprova a alteração dos artigos 22.º, 23.º e 25.º e o aditamento do artigo 21.º-A do Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e de Funcionamento da Actividade Seguradora. — Revoga os artigos 4.º, 5.º e 27.º do Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 296/20:

Aprova a alteração do artigo 17.º do Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro, sobre as Normas de Funcionamento para as Entidades Gestoras de Fundo de Pensões.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 297/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 102/19, de 10 de Abril.

Decreto Executivo n.º 298/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 299/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 300/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 301/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 302/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 303/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 304/20
de 30 de Novembro**

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2020, para suportar as despesas relacionadas com a Unidade Orçamental — Secretaria Geral do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 297/20 de 30 de Novembro

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 102/19, de 10 de Abril.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2020.

O Ministro, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE PREVENÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais é o serviço de apoio executivo directo

responsável pela concepção e implementação das políticas e estratégias de prevenção das incidências dos impactes ambientais.

ARTIGO 3.º (Regime jurídico)

A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais rege-se pelo presente Regulamento, obedecendo ao previsto no Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, e demais legislação que o venha complementar.

ARTIGO 4.º (Atribuições)

Nos termos do artigo 14.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, a Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a identificação e prevenção dos impactes da actividade humana sobre o ambiente;
- b) Participar na avaliação e gestão de riscos naturais e industriais;
- c) Efectuar a avaliação dos impactes ambientais em projectos e empreendimentos de entidades públicas e privadas;
- d) Orientar e monitorar as auditorias ambientais e efectuar a avaliação dos impactes ambientais em projectos e empreendimentos de entidades públicas e privadas;
- e) Proceder ao licenciamento ambiental dos projectos cuja actividade interfere significativamente no ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- f) Orientar a aplicação de medidas preventivas que visam atenuar os riscos diagnosticados na avaliação de impactes ambientais e assegurar a aplicação de alternativas tecnológicas;
- g) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os estudos de impactes ambientais que sejam submetidos;
- h) Assegurar a existência de uma literatura especializada para a realização de estudos de impacte ambiental;
- i) Realizar acções de análise e prevenção de riscos ambientais;
- j) Incentivar a consulta pública dos estudos de impactes ambientais através da participação da sociedade civil e da comunidade científica;
- k) Participar da perícia judicial ambiental sempre que for solicitada;
- l) Proceder a fiscalização do cumprimento das normas ambientais susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente;
- m) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

ARTIGO 5.º (Estrutura interna)

A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais tem a seguinte estrutura:

- a) Director;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Avaliação de Impactes e Licenciamento;
- d) Departamento de Prevenção de Impactes Ambientais;
- e) Departamento de Fiscalização Ambiental.

ARTIGO 6.º (Director)

A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Coordenar, propor e aperfeiçoar o sistema de funcionamento da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;
- b) Responder pelas actividades da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais perante o Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente ou quem delegar;
- c) Submeter à apreciação do Ministro da Cultura Turismo e Ambiente as normas, regulamentos, pareceres, projectos e programas e outros trabalhos inerentes as funções da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;
- d) Submeter à apreciação de decisão do Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente os assuntos que careçam de resolução superior, nomeadamente processos de infracções ao ambiente devidamente instruídos para efeito de punição ou arquivamento conforme caso;
- e) Elaborar e apresentar superiormente os relatórios das actividades da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;
- f) Exercer os poderes disciplinar nos termos da legislação em vigor;
- g) Propor e emitir parecer sobre as nomeações, exonerações, transferência internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- h) Elaborar anualmente propostas de formação contínua dos técnicos, dentro e fora do País, exarar ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- i) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;

- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinadas superiormente.

ARTIGO 7.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de coordenação técnica e metodológica da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais, ao qual compete:

- a) Analisar as tarefas atribuídas aos Departamentos;
- b) Analisar e discutir as linhas de orientação da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;
- c) Emitir pareceres sobre matérias específicas da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;
- d) Apoiar o Director Nacional na definição de planos de trabalho de acordo com as atribuições da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;
- e) Analisar os relatórios periódicos da Base de Dados e taxas ambientais.
- f) Realizar trimestralmente balanços do trabalho realizado de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados com base nas informações periódicas da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;
- g) Verificar o cumprimento dos planos de actividades;
- h) Coadjuvar o Director na coordenação das actividades dos diversos serviços.

2. O Conselho Técnico é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, Técnicos Superiores, podendo participar nas sessões outros técnicos do GEPE ou de outras áreas convocados ou convidados pelo Director, quando necessário.

3. O Conselho Técnico é convocado pelo Director Nacional e realiza-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que se reputar necessário.

ARTIGO 8.º (Departamento de Avaliação de Impactes e Licenciamento)

1 O Departamento de Avaliação de Impactes e Licenciamento é o serviço responsável pela avaliação e licenciamento da localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e actividades utilizadoras de recursos naturais consideradas efectivas ou potencialmente poluidoras.

2. O Departamento de Avaliação de Impactes e Licenciamento Ambiental tem as seguintes competências:

- a) Planificar as actividades dos órgãos de acordo com as directrizes, metas e programas estabelecidos;
- b) Elaborar o plano de necessidades de recursos humanos, materiais e de formação, por forma a garantir uma melhor operacionalidade dos

- órgãos e implementá-lo em estreita colaboração com as demais estruturas competentes do Ministério;
- c)* Avaliar de forma contínua o desempenho do pessoal a si subordinado, detectando necessidades e providenciando o desenvolvimento profissional em conformidade com as normas vigentes;
 - d)* Representar quando designado, o Director Nacional, em assunto da sua área, junto aos demais órgãos inerentes ou externos da sua área, da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;
 - e)* Identificar os projectos susceptíveis de avaliação de impactes e licenciamento ambiental;
 - f)* Coordenar o processo de análise dos projectos objecto de avaliação e licenciamento ambiental;
 - g)* Licenciar os projectos susceptíveis de provocarem impactes ambientais e sociais significativos;
 - h)* Incentivar a realização de consulta pública para os projectos sujeitos a avaliação de impactes ambientais, com a participação da sociedade civil e comunidade científica;
 - i)* Avaliar os estudos de impactes ambientais, submetidos a esta Direcção;
 - j)* Emitir pareceres relativos aos estudos de impactes ambientais elaborados pelos consultores devidamente credenciados pelo Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente;
 - k)* Coordenar o processo de avaliação dos estudos de impactes submetidos a apreciação do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente;
 - l)* Identificar os projectos susceptíveis de avaliação de impactes ambientais;
 - m)* Participar na avaliação de riscos naturais e industriais;
 - n)* Licenciar os projectos susceptíveis de provocarem impactes ambientais e sociais significativos, nos termos da legislação em vigor aplicável;
 - o)* Fazer a gestão da informação relativo a Base de Dados e Licenças Ambientais;
 - p)* Exigir o pagamento dos valores relativos a cada licença;
 - q)* Propor a emissão da Licença Ambiental de instalação e de operação nos termos da legislação sobre Avaliação de Impactes e Licenciamento Ambiental;
 - r)* É responsável pelo acompanhamento do projectos até a emissão das referidas Licenças Ambientais;
 - s)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinadas superiormente.

3. O Departamento de Avaliação de Impactes e Licenciamento é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Prevenção de Impactes Ambientais)

1. O Departamento de Prevenção de Impactes Ambientais é o serviço responsável pelo controlo e gestão ambiental preventiva de uma actividade.
2. O Departamento de Prevenção de Impactes Ambientais tem as seguintes competências:
 - a)* Planificar as actividades dos órgãos de acordo com as directrizes, metas e programas estabelecidos;
 - b)* Elaborar o plano de necessidades de recursos humanos, materiais e de formação, por forma a garantir uma melhor operacionalidade dos órgãos e implementá-lo em estreita colaboração com as demais estruturas competentes do Ministério;
 - c)* Avaliar de forma contínua o desempenho do pessoal a si subordinado, detectando necessidades e providenciando o desenvolvimento profissional em conformidade com as normas vigentes;
 - d)* Representar quando designado, o Director Nacional, em assunto da sua área, junto aos demais órgãos inerentes ou externos da sua área, da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;
 - e)* Identificar os projectos susceptíveis de avaliação de impactes ambientais;
 - f)* Monitorar os projectos ou obras licenciadas;
 - g)* Proceder planos de prevenção de uma proposta actividade;
 - h)* Apoiar os proponentes dos projectos;
 - i)* Orientar e monitorar as auditorias ambientais das actividades susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente;
 - j)* Analisar previamente a qualidade e quantidade dos efeitos ambientais benéficos e perniciosos de uma proposta actividade;
 - k)* Calcular as taxas ambientais para cada licença;
 - l)* Propor a renovação das Licenças Ambientais;
 - m)* Responder pelos Termos de Referência para obtenção de Licenciamento Ambiental;
 - n)* Promover medidas preventivas de impacte ambiental;
 - o)* Apoiar os proponentes na adopção de métodos de prevenção de impactes ambientais;
 - p)* Promover auditorias ambientais as entidades públicas ou privadas cujas actividades sejam susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente;

- q) Monitorização do grau de cumprimento e adequação das medidas de mitigação após o licenciamento;
- r) Determinar os níveis efectivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, provocados por actividades de pessoas físicas ou jurídicas;
- s) Analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controlo de poluição;
- t) Determinar se a entidade, objecto de auditoria está a cumprir as normas ambientais e os padrões de qualidade ambiental, bem como a sua monitorização;
- u) Determinar as medidas a serem tomadas para restaurar o ambiente e proteger a saúde humana;
- v) Exigir a capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, instalações e equipamentos de protecção do ambiente e da saúde dos trabalhadores;
- w) Determinar o grau de conformação do exercício das actividades com os parâmetros definidos no processo de licenciamento ambiental, para a sua implementação;
- x) Adoptar novos métodos de produção susceptíveis de reduzir os níveis de poluição;
- y) Apresentar e divulgar os resultados finais de Auditorias Ambientais Públicas, nos termos da legislação em vigor;
- z) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinadas superiormente.

3. O Departamento de Prevenção de Impactes Ambientais é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Fiscalização Ambiental)

1. O Departamento de Fiscalização Ambiental é o serviço encarregue de assegurar a execução da política de fiscalização das actividades susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente, de forma a fazer cumprir as leis e regulamentos em vigor na República de Angola.

2. O Departamento de Fiscalização Ambiental tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o Plano de Acção do Departamento;
- b) Realizar diligências para averiguar agressões cometidas contra o ambiente;
- c) Fiscalizar empreendimentos industriais e comerciais, nos termos do Decreto Presidencial n.º 11 7/20, de 22 de Abril, sobre o Regulamento Geral de Avaliação de Impacte Ambiental e do Procedimento de Licenciamento Ambiental;
- d) Fiscalizar o cumprimento das medidas de mitigação da Licença Ambiental emitidas;
- e) Orientar a comunidade em geral sobre as competências da DNPAIA, divulgando a legislação ambiental em vigor, propiciando a formação de uma consciência crítica e ética voltada para acções de conservação e preservação ambiental;
- f) Embargar actividades ilegais, interditar empresas por infracções ambientais, apreender produtos e subprodutos, objectos e instrumentos resultantes da ou utilizados na prática de danos/agressões ambiental;
- g) Inspeccionar, fiscalizar e controlar as actividades que foram autorizadas a explorar recursos naturais renováveis;
- h) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas ambientais e convenções internacionais em actividades públicas ou privadas susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente;
- i) Assegurar a fiscalização e o controlo da poluição;
- j) Levantar o auto de notícia por infracções detectadas em actividades que interferem no ambiente;
- k) Participar na instrução processual em colaboração especial com o Gabinete Jurídico, em todos os processos contenciosos a serem instaurados;
- l) Zelar pela comunicação aos órgãos e serviços competentes das infracções que sejam civil e criminalmente puníveis;
- m) Propor a providência que julguem necessária ao melhoramento dos serviços;
- n) Colaborar, com os demais organismos do Estado, em acções de fiscalização;
- o) Realizar fiscalização preventiva dos projectos cuja actividade carece de Avaliação de Impactes Ambientais;
- p) Supervisionar, aplicar e fazer cumprir todas as disposições legislativas, regulamentares e actos administrativos para a prevenção da poluição das águas nacionais provocada pelos navios, embarcações, plataformas e instalações industriais situadas nos portos e zonas costeiras;
- q) Fazer o uso da prática forense a fim de entender as demandas específicas advindas das questões ambientais, onde o principal objectivo é o dano ambiental ocorrido ou risco da sua ocorrência;
- r) Realizar acções de fiscalização por forma a monitorizar a remoção, transporte, forma de acondicionamento, tratamento e deposição final dos rejeitos de obras de construção, de escom-

bros, de incêndios, desactivação de unidades industriais, sondas, plataformas, barragens hidroeléctricas, restauração, reabilitação e demolição de edifícios;

- s) Elaborar relatórios mensais das actividades realizadas pelo Departamento;
- t) Avaliar de forma contínua o desempenho do pessoal a si subordinado, detectando necessidades e providenciando o desenvolvimento profissional em conformidade com as normas vigentes;
- u) Representar quando designado, o Director Nacional, em assunto da sua área, junto aos demais órgãos inerentes ou externos da sua área, da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais.

3. O Departamento de Fiscalização Ambiental é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Pessoal e Organigrama

ARTIGO 11.º (Quadro de pessoal)

1. O Director da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação do Impacte Ambiental é nomeado em comissão de serviço por Despacho do Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

2. Os titulares de cargos de chefia da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais são nomeados em comissão de serviço por Despacho do Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

3. O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais é o que consta do Anexo I do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 12.º (Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 13.º (Funções administrativas)

1. As funções administrativas da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais por um Secretariado ao qual compete em especial:

- a) Proceder à recepção, registo, distribuição e expedição da correspondência e de toda a documentação da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;

b) Execução dos trabalhos de digitalização, reprodução e operação informática do Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais, bem como manter organizado o seu arquivo;

c) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais, pela limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto a Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;

d) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais.

2. O Secretariado é coordenado pelo Secretário do Director do Gabinete.

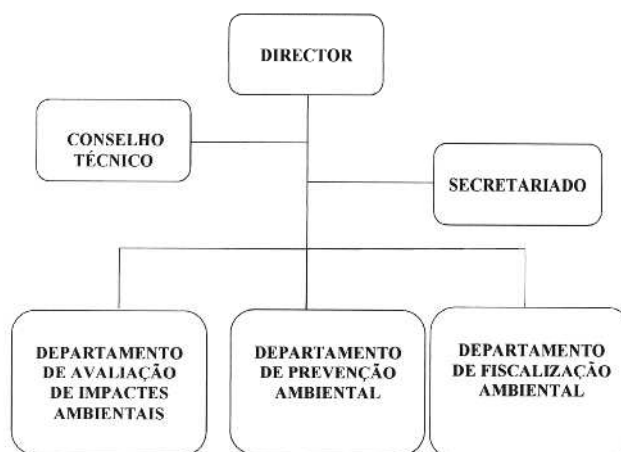
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 11.º do presente Regulamento

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Números de lugares
Direcção	Director	1
Chefia	Chefe de Departamento	3
Técnico	Técnico	6
Total		10

ANEXO II

Organograma a que se refere o artigo 12.º do presente Diploma



O Ministro, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato*.